



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 60/2022, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), concede Incentivos Fiscais a Projetos Culturais e dá outras providências, revogando a Lei nº 16.215/96, de 12 de julho de 1996 (Lei que Institui o Sistema de Incentivo à Cultura, concede Incentivos Fiscais a Projetos Culturais e dá outras providências), bem como o Decreto Municipal nº 17.617, de 14 de abril de 1997; pela **APROVAÇÃO**, com **APROVAÇÃO** das emendas nº 3, 4, 5 e 8, **APROVAÇÃO** com **SUBEMENDA DE RELATORIA** à emenda nº 2, e **REJEIÇÃO** das emendas nº 1, 6, 7, 9, 10, 11 e 12.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 60/2022, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), concede Incentivos Fiscais a Projetos Culturais e dá outras providências, revogando a Lei nº 16.215/96, de 12 de julho de 1996 (Lei que Institui o Sistema de Incentivo à Cultura, concede Incentivos Fiscais a Projetos Culturais e dá outras providências), bem como o Decreto Municipal nº 17.617, de 14 de abril de 1997. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…)

*O referido Projeto de Lei tem como finalidade a reformulação e atualização da legislação que trata do*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, configurando-se este como um sistema de incentivo fiscal destinado ao apoio, incentivo e preservação das mais variadas formas de manifestação artística e do patrimônio cultural local, por meio da canalização ou captação de recursos públicos e/ou privados.*

*Isto porque, a Lei Municipal em vigor está obsoleta, bom como o Decreto Regulamentador de nº 32.984/2019, de modo que necessita de modificação.*

(...)”

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 07/02/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 14/02/2023. Nesse interstício, a propositura recebeu 12 (doze) emendas.

Vem, agora, à **Comissão de Legislação e Justiça** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

## II – VOTO

A propositura institui o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), concede Incentivos Fiscais a Projetos Culturais e dá outras providências, revogando a Lei nº 16.215/96, de 12 de julho de 1996 (Lei que Institui o Sistema de Incentivo à Cultura, concede Incentivos Fiscais a Projetos Culturais e dá outras providências), bem como o Decreto Municipal nº 17.617, de 14 de abril de 1997.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

*“Art. 6º - Compete ao Município:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”*

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:  
[...]  
IV - matéria orçamentária.”*

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Conforme mencionado no Relatório, foram apresentadas 12 (doze) emendas ao projeto em tela, as quais passamos a analisar.

**Emenda modificativa nº 01, de autoria do vereador Alcides Cardoso – REJEITADA.**

Quanto ao artigo 1º da Emenda, a Gerência do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC tem finalidade diversa da Comissão de Análise de Projetos. A primeira serve para dar suporte administrativo à segunda. Esta não tem poder nem pessoal suficiente para acumular os serviços de gerência.

No que se refere ao artigo 2º, a Gerência do SIC é um setor que compõe o quadro da Secretaria de Cultura do Recife. Logo, não pode ter a composição sugerida na referida





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

emenda. A Comissão de Análise de Projetos, cuja formação será contemplada em decreto, será composta por membros variados.

Já o artigo 3º da emenda em análise apenas apresentou alteração de escrita do texto, sem alteração no seu conteúdo.

Por fim, os artigos 4º e 5º da emenda em tela são conflitantes com a Emenda Modificativa nº 5 e com a Emenda Modificativa nº 7. Caso os membros do Conselho Municipal de Política Cultural deliberem sobre os projetos, não poderão se inscrever como proponentes.

**Emenda modificativa nº 02, de autoria do vereador Ivan Moraes – APROVADA com SUBEMENDA da Relatoria.**

#### **SUBEMENDA Nº 01 à Emenda Modificativa nº 02 ao PLE nº 60/2022, da Relatoria:**

A Emenda Modificativa nº 02 do PLE nº 60/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Modifique-se o inciso I do art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 60/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Para efeito do disposto nesta lei, as partes envolvidas ficam definidas como:

I - Incentivados: as pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, pública ou privada, domiciliadas na Cidade do Recife, que tenham projetos culturais aprovados pela Comissão de Análise de Projetos (CAP) de que trata o art. 18 da presente lei.

(...)”

**Emenda aditiva nº 03, de autoria do vereador Ivan Moraes – APROVADA.**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Emenda aditiva nº 04, de autoria do vereador Ivan Moraes – APROVADA.**

**Emenda modificativa nº 05, de autoria do vereador Ivan Moraes - APROVADA.**

**Emenda aditiva nº 06, de autoria do vereador Ivan Moraes- REJEITADA.** A proposta de emenda versa sobre conteúdo já evidente. Além disso, delimitações específicas quanto aos projetos constarão no edital.

**Emenda aditiva nº 07, de autoria do vereador Ivan Moraes- REJEITADA.** Proposta de emenda conflitante com Emenda Modificativa nº 5. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural não podem deliberar sobre os projetos e, ao mesmo tempo, estarem aptos à inscrição e deliberarem sobre os editais, visto que podem se valer de informações e/ou interferências nas avaliações dos projetos inscritos, incluindo os seus.

**Emenda aditiva nº 08, de autoria do vereador Ivan Moraes- APROVADA.**

**Emenda modificativa nº 09, de autoria da vereadora Liana Cirne- REJEITADA.** A proposta exclui os incentivadores da regra do art. 29, o que seria compatível apenas se o Mecenato de Incentivo à Cultura – MIC não fosse instituído. Contudo, o projeto de lei não visa extinguir o MIC, pois se trata de importante instrumento para a cultura recifense.

**Emenda modificativa nº 10, de autoria da vereadora Liana Cirne – REJEITADA.** O projeto de lei não visa extinguir o Mecenato de Incentivo à Cultura – MIC, pois se trata de importante instrumento para a cultura recifense.

**Emenda aditiva nº 11, de autoria da vereadora Liana Cirne- REJEITADA.** É vedada a inscrição de proponentes que estejam em débito com o Município do Recife ou com o SIC.

**Emenda supressiva nº 12, de autoria da vereadora Liana Cirne- REJEITADA.** O projeto de lei não visa extinguir o Mecenato de Incentivo à Cultura – MIC, pois se trata de importante instrumento para a cultura recifense.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, tem-se que o Projeto de Lei n.º 60/2022 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 60/2022, com APROVAÇÃO das emendas n.º 3, 4, 5 e 8, APROVAÇÃO com SUBEMENDA DE RELATORIA à emenda n.º 2, e REJEIÇÃO das emendas n.º 1, 6, 7, 9, 10, 11 e 12.

Recife, 08 de março de 2023.

SAMUEL SALAZAR

Relator

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do PLE n.º 60/2022, com APROVAÇÃO das emendas n.º 3, 4, 5 e 8, APROVAÇÃO com SUBEMENDA DE RELATORIA à emenda n.º 2, e REJEIÇÃO das emendas n.º 1, 6, 7, 9, 10, 11 e 12.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-presidente

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

